



**CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº 01/2012**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**REGIME DE EXECUÇÃO - INDIRETO**

***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE TELEFONIA MÓVEL CORPORATIVA, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS CELULARES EM REGIME DE COMODATO À CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU***

**HORÁRIO E DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES : até às 10 horas do DIA 19 DE MARÇO DE 2012.**

**HORÁRIO E DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 10h30min do DIA 19 DE MARÇO DE 2012.**

**Prezados Senhores.**

Solicitamos proposta com seu melhor PREÇO DO DIA e demais condições, para os serviços discriminados neste CONVITE, a qual deverá ser entregue no Setor de Protocolo da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, sito na Alameda Barão do Rio Branco, nº 28, Centro Itu, SP, telefone (11) 4403-9327 ou (11) 4403-9310, até às **10 horas do dia 19 de março de 2.012.**

Os envelopes serão abertos no mesmo dia às **10h30min**, em sessão pública, na sede desta Câmara Municipal, regendo-se o presente pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente **Convite** visa à escolha da melhor proposta para fornecimento de 20 (vinte) aparelhos celulares novos, em regime de comodato, bem como serviços de telefonia móvel corporativa para os respectivos aparelhos, com linhas independentes, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (Especificação do Objeto), conforme Anexo I do presente instrumento convocatório, à Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, garantindo-se a portabilidade numérica, de acordo com o Regulamento Geral de Portabilidade aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

**1.2.** Caso o contrato celebrado seja prorrogado, a licitante vencedora será obrigada a trocar todos os aparelhos celulares que inicialmente integraram o plano corporativo por aparelhos



## **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU** **ESTADO DE SÃO PAULO**

similares, com qualidade e tecnologia mais avançada, em regime de comodato, a fim de que a Câmara nunca se utilize de equipamentos obsoletos. Nesse caso, a Câmara pagará pelos novos aparelhos, a mesma quantia ofertada pela licitante vencedora em sua proposta inicial.

**1.2.1.** No caso de perda, roubo ou furto dos aparelhos celulares, a Contratante fará a reposição do equipamento por outro similar, novo, adquirido junto à Contratada ou no mercado, o que for mais vantajoso para a Câmara de Vereadores, substituindo o aparelho que foi extraviado. Nesse caso, o novo aparelho será incluído, pela Contratada, no plano corporativo, em substituição ao que foi extraviado.

**1.3.** As chamadas locais intra-grupo de mesma área de registro, ou seja de mesmo CNPJ não deverão ser cobradas;

**1.4.** O serviço de ligações intra-grupo, deverá estar incluso no valor da assinatura;

**1.5.** Fornecer todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos móveis, incluindo bateria, carregador bivolt 110/220 volts e manual de usuário em português.

**1.5.1.** Os aparelhos deverão ser trocados sempre que necessário, assim considerado como necessidade o correto atendimento para o adequado acesso ao processo legislativo informatizado da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, em ambiente da *internet*, bem como a adequada realização de *download*, *upload* e armazenamento de arquivos do tipo (.doc) e do tipo (PDF). num prazo de 12 meses.

**1.5.2.** Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**1.5.3.** Apresentar conta detalhada dos serviços prestados.

**1.5.4.** A fatura do serviço e seus respectivos demonstrativos, deverão ser fornecidos em boletos bancários com os dados da contratante e código de barras.

**1.6.** A entrega dos produtos deverá ser finalizada no prazo de até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato.

**1.7.** A empresa deverá, obrigatoriamente, entregar os produtos em sua totalidade, não sendo admitido o parcelamento, sob as penas das sanções legais cabíveis.

**1.8.** Admitir-se-á a possibilidade de expressa subcontratação de empresas interpostas para a realização dos serviços nas modalidades VC2 e VC3 (Serviços de responsabilidade de



## **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU** **ESTADO DE SÃO PAULO**

prestadoras de STFC – Serviço Telefônico Fixo Comutado), conforme preconiza a Lei nº 9.471/1991 e Resoluções da ANATEL.

**1.9.** Integram este Convite os Anexos de I a VII.

**1.10.** A despesa total orçada em **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)** disposta na Planilha de Preço Médio que onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados através da ficha orçamentária nº 07.

**1.11.** Os produtos deverão respeitar as especificações contidas no Anexo I, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas as normas da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como a Lei nº 9.472/1997 e Resoluções da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL). Deverão, ainda, serem entregues em embalagens apropriadas que os protejam de intempéries, do manuseio e acomodações durante o transporte.

**1.12.** As **propostas** devem ser redigidas em língua portuguesa, datilografadas ou impressas por meio eletrônico, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, **identificadas com assinatura**, nome e função de quem as firmou.

**1.13.** Para garantir a integridade da documentação e da proposta, exigem-se folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante, e entregues em envelopes (opacos) lacrados, no Setor de Protocolo da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, sito à Alameda Barão do Rio Branco, nº 28, Centro – Itu, impreterivelmente até as **10h** do dia **19 do mês de março de 2012** e a abertura dos envelopes processar-se-á publicamente, no dia e local supra designados, às **10h30min**, ocasião em que será lavrada ata circunstanciada da reunião de abertura, regendo-se o presente pela Lei Federal 8.666 de 21/06/93, e alterações.

**1.14.** O licitante poderá se fazer representar neste certame desde que, no início da sessão pública de abertura dos envelopes, seu representante apresente a Carta Credencial com a firma do representante legal da empresa que assina, devidamente reconhecida em cartório, e cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.

**1.15.** As licitantes deverão apresentar na data e horário previstos no preâmbulo desta Carta Convite, 2 (dois) envelopes devidamente lacrados e opacos, contendo no **ENVELOPE Nº 01**, a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** solicitada no **ITEM 2**, e no **ENVELOPE Nº 02**, a sua **PROPOSTA DE PREÇOS**, conforme solicitado no **ITEM 3**, sendo que, ambos os



**CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

envelopes deverão conter, na parte externa, **além** da sua **FIRMA OU DENOMINAÇÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, E-MAIL e TELEFONE**, as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO**

AO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU  
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
CARTA CONVITE Nº 01/2012  
DATA DE ABERTURA DE ENVELOPE: 19/03/2012  
HORÁRIO DE ABERTURA DE ENVELOPE: 10h30min

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL**

AO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU  
PROPOSTA DE PREÇOS  
CARTA CONVITE Nº 01/2012  
DATA DE ABERTURA DE ENVELOPE: 19/03/2012  
HORÁRIO DE ABERTURA DE ENVELOPE: 10h30min

**1.16.** Podem participar desta licitação pessoas jurídicas convidadas ou interessadas;

**1.16.1.** Entende-se por convidadas àquelas notificadas por esta Câmara de Vereadores para retirar o Convite;

**1.16.2.** Entende-se por interessadas àquelas que manifestarem seu interesse com **antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas** da data marcada para a entrega dos envelopes.

**1.17.** Caracterizará referido interesse de participação a apresentação de Declaração elaborada conforme estabelecido no Anexo IV deste Convite, em duas vias, devendo ser encaminhado pelo e-mail [juridico@camaraitu.sp.gov.br](mailto:juridico@camaraitu.sp.gov.br), sendo **imprescindível** a apresentação dos originais na sessão de abertura dos envelopes nº. 1 (Documentação), antes da sua abertura.

**1.18.** Estão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas:

**1.18.1.** Que na data fixada para a apresentação dos envelopes, estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a



## **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU** **ESTADO DE SÃO PAULO**

Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**1.18.2.** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

**1.18.3.** Que estejam impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02;

**1.18.4.** Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;

**1.18.5.** Reunidas sob forma de consórcio; e

**1.18.6.** Não convidadas e que não atenderem o disposto no subitem 1.16.2.

**1.19. ENVELOPE Nº 01 – DOS DOCUMENTOS:** Este envelope deverá conter a prova de habilitação indicada no item **2** e seguintes do presente instrumento convocatório, a qual será assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

**1.19.1.** Estando habilitados os participantes do certame, será aberto o **ENVELOPE Nº 02**. Em caso de inabilitação de algum licitante e, desde que haja manifestação, registrada em ata, da desistência de interposição de recurso, será devolvido o envelope nº **02** à empresa inabilitada.

**1.20.** Em havendo manifestação, em ata, quanto à interposição de recurso, os trabalhos serão suspensos e reiniciados somente após o julgamento do recurso, de conformidade com a Legislação pertinente.

## **2 . DA HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO**

**2.1.** A habilitação das proponentes licitantes far-se-á pela verificação da regularidade dos seus respectivos documentos, que deverão estar contidos no **ENVELOPE Nº 01:**

### **2.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial (ou equivalente), da sede ou domicílio da Licitante;

**b)** Atos constitutivos, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores e alterações ou da



## **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU** **ESTADO DE SÃO PAULO**

consolidação respectiva;

**c)** no caso de sociedades por ações e sociedade comerciais, deverão ser apresentados acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

**d)** no caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e

**e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **2.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**a)** Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Constituição Federal, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99); (Anexo V)

**b)** Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública e dando ciência de que registro (s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº. 12.799/08), impede (m) a contratação com esta Câmara de Vereadores; (Anexo VII)

**2.1.3.** Fica a empresa, vencedora do certame, obrigada a manter a regularidade da documentação apresentada na presente licitação, durante todo o prazo de vigência contratual, podendo a CÂMARA DE VEREADORES exigir a comprovação de tal exigência a qualquer tempo.

### **2.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**a)** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da Sede da Licitante, emitida em prazo não superior a **90 (noventa)** dias da apresentação da proposta.



## **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU** **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **2.1.5. REGULARIDADE FISCAL**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme a Lei 12.440, de julho de 2011.

### **2.2. O licitante **será inabilitado** quando:**

**2.2.1.** Deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação (Item 2 e seguintes) ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Convite ou com irregularidades, não se admitindo complementação posterior;

**2.2.2.** Algum documento apresentar falha não sanável na sessão.

**2.3.** Estando habilitados os participantes do certame, será aberto o **ENVELOPE Nº "2"**. Em caso de inabilitação de algum licitante e, desde que haja manifestação, registrada em ata, da desistência de interposição de recurso, será devolvido o envelope **Nº "2"** à empresa inabilitada.

**2.4.** Havendo manifestação, em ata, quanto à interposição de recurso, os trabalhos serão suspensos e reiniciados somente após o julgamento do recurso, de conformidade com a Legislação pertinente.

**2.5.** O envelope nº. 2 (proposta) de licitante inabilitado permanecerá fechado e deverá ser retirado pelo interessado no prazo de **30 dias corridos**, após o que será inutilizado.

**2.6.** A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação do interessado na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.



## **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU** **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **3. DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 02):ALTERAR**

**3.1.** A proposta comercial deverá ser formulado em uma via, observado o modelo estabelecido no Anexo III deste instrumento convocatório, deverá conter as seguintes indicações:

**3.1.1.** A denominação, endereço/CEP, e-mail, telefone/fax e CNPJ do licitante;

**3.1.2.** Preço unitário e total em algarismos e por extenso, para cada item do Termo de Referência, valor da tarifa para VC1, VC2 e VC3. Em caso de divergência entre os preços grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

**a)** O preço apresentado na proposta é fixo e não sofrerá nenhum reajuste e deverá estar incluído, além do lucro, todas as despesas, tais como:tributos, despesas administrativas e financeiras.

**3.1.3.** Indicação do prazo para execução dos serviços não superior a **20 (vinte) dias corridos** .

**3.1.4.** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da apresentação dos envelopes;

**3.1.5.** Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

### **3.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**3.2.1.** Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que seja apresentado o original para que seja autenticado pela Comissão de Licitações;

**3.2.2.** Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição às certidões exigidas;

**3.2.3.** Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Câmara aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

**3.2.4.** A Comissão de Licitações diligenciará efetuando consulta direta na **internet** nos respectivos **sites** dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.





## **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU** **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**4.1.** O julgamento da proposta comercial será efetuado pelo menor preço global estimado, nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, sendo considerados na apuração do menor preço global estimado, além do PREÇO FIXO, relacionado aos serviços descritos no Termo de Referência (Anexo I), o PREÇO VARIÁVEL, consistente na soma da tarifa VC1 (minutagem estimada em 6.500' e do valor do minuto excedente multiplicado por 6.500), VC2 e VC3, multiplicados pelos respectivos coeficientes, assinalados na alínea b, calculadas com base em quantidades de uso estimadas, sendo:

Valor mensal estimado = Preço Fixo (A) + Preço Variável (B)

A) Preço fixo – somatório dos preços de cada item do Termo de Referência (alíneas “a” a “f”);

B) Preço variável – Somatória do valor da minutagem VC1 (estimado em 6.500'), do minuto excedente VC1 multiplicado por 6.500; do valor do minuto VC2 multiplicado por 4.500 e do valor do minuto VC3 multiplicado por 1.000.

**4.1.1.** Em caso de divergência entre os valores, prevalecerá o valor por extenso;

**4.2.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-á, o critério do menor valor obtido na somatória do Preço Variável, persistindo a igualdade neste quesito, considerar-se-á o menor valor da minutagem excedente VC1. Ainda assim, ocorrer igualdade a classificação far-se-á através de sorteio em ato público, para o qual os licitantes serão convocados observados o disposto no § 2º, do artigo 45, da Lei Federal 8666/93.

**4.3.** Tomando-se como base os valores de mercado serão desclassificadas as propostas com preços inexeqüíveis ou manifestamente excessivos.

**4.4.** A CÂMARA poderá classificar dois ou mais concorrentes. Na recusa do adjudicatário em assinar este contrato, poderá a Câmara convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições oferecidas na proposta vencedora, nos termos do § 2º, artigo 64, da Lei Federal 8666/93.

**4.5.** Todos os procedimentos e ocorrências serão registrados em Ata, que será assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados;

**4.6.** A Comissão de Licitações examinará as propostas e fará publicar o teor de sua decisão.

**4.7.** Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra o



## **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU** **ESTADO DE SÃO PAULO**

juízo das propostas ou, se apresentados, estes já tiverem sido apreciados, o processo será encaminhado à Presidência desta Câmara para homologação e adjudicação.

### **5. DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado após a aprovação do serviço, até o décimo quinto dia do mês subsequente à prestação dos serviços, após atestado por servidor da Câmara de Vereadores designado como gestor do contrato.

**5.1.1.** Considera-se a data da aprovação do serviço àquela aposta pela área gerenciadora no verso da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços. Fica designado o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para a aprovação dos serviços.

**5.2.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal – Fatura/conta de Consumo emitida pela Contratada.

**5.2.1.** O pagamento do serviço prestado ficará condicionado à apresentação de regularidade dos itens "b", "c", e "d" do item 2.1.5;

### **6. DO CONTRATO**

**6.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Convite como Anexo II;

**6.2.** Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o **Sistema de Seguridade Social (INSS)**, o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** e a **Fazenda Nacional** estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Câmara verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

**a)** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será **notificado** para, no prazo de **dois dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o item 6.2, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar;

**6.3.** O adjudicatário deverá assinar o instrumento de Contrato, no prazo de **cinco dias úteis** contados da **data da convocação**, podendo ser prorrogado uma única vez por igual



## **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU** **ESTADO DE SÃO PAULO**

período a critério desta Câmara de Vereadores, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite;

**6.4.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da CÂMARA DE VEREADORES, especialmente designado pela Presidência.

**6.5.** O contrato que for firmado regular-se-á pelas suas cláusulas e partes integrantes, conforme disposto neste instrumento convocatório e pelas demais normas de Direito Público, aplicáveis.

**6.6.** Fica o CONTRATADO obrigado a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.7.** A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura de seu instrumento.

### **7. DAS PENALIDADES**

**7.1.** Na recusa do vencedor *ad judicada* em assinar o ajuste, fica estipulada a aplicação de multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor da adjudicação, além do impedimento de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

**7.2.** No caso de inexecução total ou parcial do Contrato, e ainda na ocorrência de atraso injustificado na sua execução, sujeitar-se-á a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: advertência, multa, suspensão temporária de participar em licitação promovida pela CÂMARA ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

### **8. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1.** Este contrato será rescindido unilateralmente pela CÂMARA, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidades, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA na vigência do presente contrato cometer quaisquer das infrações dispostas na legislação específica, além das sanções previstas neste Contrato.

**8.2.** O presente contrato poderá ainda ser rescindido havendo motivo justo, devendo ser



## **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU** **ESTADO DE SÃO PAULO**

expressamente denunciado com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, ou ainda, a CÂMARA poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, I a XII, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

### **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** A apresentação das propostas significará estar o proponente de pleno acordo com este instrumento convocatório.

**9.2.** Fica assegurado ao Senhor Presidente da Câmara de Vereadores o direito de revogar ou anular esta Licitação, se constatar alguma irregularidade, ilegalidade, inconveniência ou ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, com a necessidade de melhor aproveitamento dos recursos disponíveis

**9.3.** O Contrato decorrente da presente Licitação poderá ser aditado e/ou prorrogado nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

**9.4.** As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma disposta na lei;

**9.4.1.** As impugnações contra este Convite deverão ser dirigidas ao subscritor deste Convite e protocoladas na Câmara de Vereadores (Setor de Protocolo).

**9.4.2.** Os recursos contra os atos da Comissão de Licitações deverão ser protocolados na Câmara de Vereadores (Setor de Protocolo) localizados na Alameda Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itu.

**9.5.** Para os recursos administrativos eventualmente apresentados nas fases de habilitação, julgamento da proposta e revogação ou anulação da licitação, deverão ser encaminhados ao Setor de Protocolo da sede da CÂMARA DE VEREADORES, sito a Alameda Barão do Rio Branco, 28 – Centro – Itu, das 09 (nove) horas às 17 (dezessete) horas em dias úteis.

**9.6.** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, correções, alterações e informações relativas ao processamento desta licitação esclarecimentos preferencialmente através do e-mail [juridico@camaraitu.sp.gov.br](mailto:juridico@camaraitu.sp.gov.br) ou alternativamente pelo telefone (11) 4403-9328 - Celso.

**9.7.** Os esclarecimentos, correções, alterações e informações relativas ao processamento



**CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

desta licitação, serão divulgados no site: [www.camaraitu.sp.gov.br](http://www.camaraitu.sp.gov.br), no quadro de avisos, localizado na sede da CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU, sendo de total responsabilidade dos interessados acompanharem as divulgações.

**9.7.1.** Recomenda-se que os pedidos de esclarecimentos sejam apresentados com razoável antecedência em relação à data fixada para a apresentação das propostas, de maneira a permitir, em tempo hábil, o trâmite interno necessário ao exame e preparo da resposta;

**9.8.** Fica desde já eleito o foro da Comarca de Itu para dirimir quaisquer questões oriundas da presente licitação e do contrato que vier a ser firmado.

Itu, 08 de março de 2012.

**GIVANILDO SOARES DA SILVA**

Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu



## **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU** **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO)**

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Trata o presente **Convite** para contratação de empresa operadora de telefonia móvel corporativa, com fornecimento de 20 (vinte) aparelhos celulares, com linhas em regime de comodato à Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, conforme descrição contida neste Anexo, garantindo-se a portabilidade numérica de acordo com o Regulamento Geral de Portabilidade aprovado pela ANATEL.

**1.2.** A entrega dos aparelhos, com linhas habilitadas, deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do contrato, diretamente no Departamento de Compras da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu.

**1.2.1.** Cada aparelho deverá vir acompanhado de uma bateria, um carregador, bem como dos respectivos manuais de operação, em língua portuguesa.

**1.2.2.** No recebimento dos aparelhos, a CONTRATANTE procederá a sua vistoria detalhada, juntamente com a CONTRATADA, para verificação das condições exigidas e, em caso de rejeição por descumprimento das especificações, a CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, o(s) aparelho(s) por outros compatíveis com as exigências deste anexo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

#### **2. DOS SERVIÇOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA TODOS OS APARELHOS**

a) Fornecimento de 20 (vinte) aparelhos de celular (*smartphones*) com no mínimo as seguintes características:

- Rede Quad Band;
- Touchscreen;
- Câmera de 8 megapixels, Vídeo Player, Gravador de vídeo;
- Sistema operacional Android;
- Wi-fi;
- GPS;
- Bluetooth;
- Mensagens: Email, MMS e SMS;
- Memória Interna de, no mínimo, 16 GB;
- Memória Externa de, no mínimo, 32 GB;
- Teclado Qwerty virtual;

b) Habilitação e manutenção das linhas (assinatura mensal);



**CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

- c) Tempo ilimitado para ligações entre os 20 (vinte) aparelhos;
  - d) Serviço on line de gestão das linhas;
  - e) Pacote de Dados de 250 MB para cada uma das 20 (vinte) linhas
  - f) Pacote de Uso Compartilhado por todas as linhas no total de 2.000 (das mil) mensagens por mês
- (As alíneas "a" a "f" compõem o PREÇO FIXO)

	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
Fornecimento de 20 aparelhos de celular descritos na letra "a"	S	
Habilitação e manutenção das 20 linhas (assinatura mensal)	S	
Tempo ilimitado para ligações entre os 20 aparelhos (VC1)	S	
Serviço <i>on line</i> de gestão das linhas	S	
Pacote de Dados de 250 MB para cada uma das 20 linhas	S	
Pacote de Uso Compartilhado por todas as linhas no total de 2.000 (duas mil) mensagens por mês	S	
<b>TOTAL - PREÇO FIXO (A)</b>		

- g) Minutagem VC1 6.500' (seis mil e quinhentos minutos)  
(Estimativa NÃO VINCULATIVA de consumo de ligações intragrupo de 2.000' (dois mil minutos),  
Minutagem VC2 4.500' (quatro mil e quinhentos minutos) e  
Minutagem VC3 1.000' (um mil minutos)

VC1	VALOR POR MINUTO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1) Minutagem Estimada em 6.500'		



**CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

(seis mil e quinhentos minutos)		
2) Minutagem excedente a 6.500' (seis mil e quinhentos minutos) estimada em 2.000' (dois mil minutos, não vinculativa)		
VC2		
3) Minutagem Estimada em 4.500' (quatro mil e quinhentos minutos)		
VC3		
4) Minutagem Estimada em 1.000' (um mil minutos)		
PREÇO VARIÁVEL (B) = $\Sigma$ dos itens 1, 2, 3 e 4	(B)	
VALOR TOTAL DO CONTRATO/MÊS (A+B) (R\$)		
VALOR TOTAL DO CONTRATO/ 12 MESES (R\$)		

---

**GIVANILDO SOARES DA SILVA**

Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu





**CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL CORPORATIVA, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS CELULARES, EM REGIME DE COMODATO.**

**1.0. DAS CONTRATANTES: CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, neste ato denominado **CÂMARA**, com sede à Alameda Barão do Rio Branco, nº 28, Centro em Itu, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 50.793.660/0001-45 e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ a seguir denominada **CONTRATADA**.

**1.1. LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado em Itu, na Sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ do ano de 2012.

**1.2. REPRESENTANTES:** Representa a Câmara o seu Presidente Sr. Givanildo Soares da Silva, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_ e CPF (MF) nº \_\_\_\_\_.. A CONTRATADA é representada pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_ e CPF (MF) nº \_\_\_\_\_.

**1.3. FUNDAMENTO DO CONTRATO:** Este contrato decorre da licitação na modalidade convite n.º 01/2012, e tem o seu fundamento legal na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993.

**2. OBJETO E ESPECIFICAÇÕES**

**2.1.** Trata o presente termo para contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia móvel corporativa, com fornecimento de 20 (vinte) aparelhos celulares (*smartphones*), com linhas independentes, em regime de comodato, à Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, garantindo-se a portabilidade numérica de acordo com o Regulamento Geral de Portabilidade aprovado pela ANATEL. compreendendo:

a) Fornecimento de 20 (vinte) aparelhos de celular (*smartphones*) e acessórios, carregador bivolt 110/220 volts e manual de usuário em português, que deverão estar acompanhados



## **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU** **ESTADO DE SÃO PAULO**

de com no mínimo as seguintes características:

- Rede Quad Band;
- Touchscreen;
- Câmera de 8 megapixels, Vídeo Player, Gravador de vídeo;
- Sistema operacional Android;
- Wi-fi;
- GPS;
- Bluetooth;
- Mensagens: Email, IMMS e SMS;
- Memória Interna de, no mínimo, 16 GB;
- Memória Externa de, no mínimo, 32 GB;
- Teclado Qwerty virtual;

b) Habilitação e manutenção das linhas (assinatura mensal);

c) Tempo ilimitado para ligações entre os 20 (vinte) aparelhos;

d) Serviço on line de gestão das linhas;

e) Pacote de Dados de 250 MB para cada uma das 20 (vinte) linhas

f) Pacote de Uso Compartilhado por todas as linhas no total de 2.000 (duas mil) mensagens por mês

g) Minutagem VC1 6.500' (seis mil e quinhentos minutos)

(Estimativa NÃO VINCULATIVA de consumo de ligações intragrupo de 2.000' (dois mil minutos)

Minutagem VC2 4.500' (quatro mil e quinhentos minutos)

Minutagem VC3 1.000' (um mil minutos)

**2.2.** A entrega dos aparelhos, com linhas habilitadas, deverá ocorrer no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, contados da assinatura do instrumento contratual, diretamente no Departamento de Compras da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu.

**2.3.** A empresa deverá, obrigatoriamente, entregar os celulares em sua totalidade, não sendo admitido o parcelamento, sob pena das sanções legais cabíveis.

**2.4.** A prestação dos serviços será de acordo com a proposta apresentada que faz parte integrante deste contrato.

### **3. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**3.1.** A execução e a entrega do produto deste Contrato deverão ser acompanhadas e fiscalizadas por representante da CÂMARA DE VEREADORES, especialmente designado pela



## **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU** **ESTADO DE SÃO PAULO**

Presidência.

**3.2.** Os produtos constantes no Anexo I deverão ser entregues e habilitados no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos da assinatura do contrato.

**3.3.** O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e partes integrantes, conforme disposto neste e pelas demais normas de Direito Público, aplicáveis.

**3.4.** Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Os produtos deverão respeitar as especificações contidas no Anexo II, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas as normas e exigências da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), da Lei nº 9.472/1997 e Resoluções da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL). Deverão, ainda, serem entregues em embalagens apropriadas que os protejam de intempéries, do manuseio e acomodações durante o transporte.

**3.6.** No ato da entrega dos produtos serão analisados apenas os volumes e quantidades de acordo com a Nota Fiscal apresentada. Caberá à área gerenciadora da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para análise dos objetos recebidos com ênfase às especificações descritas na Carta Convite, sendo que aqueles que não satisfizerem às descrições exigidas serão devolvidos, devendo ser substituídos pela empresa vencedora, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da solicitação de substituição feita pela Presidência. Cabendo o ônus do envio e devolução dos respectivos equipamentos à CONTRATADA.

**3.7.** Admitir-se-á a possibilidade expressa de subcontratação de empresas interpostas para a realização dos serviços nas modalidades VC2 e VC3 (Serviços de responsabilidade de prestadoras de STFC (Serviço Telefônico Fixo comutado), conforme preconiza a Lei nº 9.471/1991 e Resoluções da ANATEL.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**4.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer os aparelhos descritos na proposta, habilitados para uso.
- b) Fornecer senha de acesso para gestão *on line* das linhas e bloquear os serviços não



## **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU** **ESTADO DE SÃO PAULO**

licitados que não puderem ser bloqueados pelo gestor *on line*, a pedido da Edilidade.

c) Comunicar imediatamente à **CÂMARA DE VEREADORES**, sobre qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na prestação do objeto do presente contrato.

### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES**

**5.1.** São Obrigações da Câmara de Vereadores:

a) Fornecer e providenciar todos os dados e informações necessárias, para a completa e correta realização do objeto deste certame;

b) Fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA**, no decorrer do prazo contratual, quaisquer outros dados e informações necessárias;

c) Efetuar o pagamento do preço, no prazo e condições estabelecidas na Cláusula 6, deste Contrato;

### **6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** Em contraprestação ao fornecimento e manutenção das 20 (vinte) linhas celulares definidas neste instrumento, a **CÂMARA DE VEREADORES** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal fixo de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) definidos na proposta, acrescido dos minutos excedentes, VC2 e VC3 utilizados, que deverão ser cobrados pelo valor unitário consignado na proposta:

	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
Fornecimento de 20 aparelhos de celular descritos na letra "a"	S	
Habilitação e manutenção das 20 linhas (assinatura mensal)	S	
Tempo ilimitado para ligações entre os 20 aparelhos (VC1)	S	
Serviço <i>on line</i> de gestão das linhas	S	
Pacote de Dados de 250 MB para cada uma das 20 linhas	S	



**CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Pacote de Uso Compartilhado por todas as linhas no total de 2.000 (duas mil) mensagens por mês	S	
TOTAL – PREÇO FIXO (A)		
VC1	VALOR POR MINUTO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1) Minutagem Estimada em 6.500' (seis mil e quinhentos minutos)		
2) Minutagem excedente a 6.500' (seis mil e quinhentos minutos) estimada em 2.000' (dois mil minutos, não vinculativa)		
VC2		
3) Minutagem Estimada em 4.500' (quatro mil e quinhentos minutos)		
VC3		
4) Minutagem Estimada em 1.000' (um mil minutos)		
PREÇO VARIÁVEL (B) = $\Sigma$ dos itens 1,2,3 e 4	(B)	
VALOR TOTAL DO CONTRATO/MÊS (A+B) (R\$)		
VALOR TOTAL DO CONTRATO/ 12 MESES (R\$)		

**6.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, com o fornecimento do objeto, tais como, custos sociais, tributários, fretes, etc, restando incontroverso que à **CÂMARA DE VEREADORES** nenhum ônus caberá além do pagamento proposto.

**6.3.** O pagamento será efetuado após a aprovação do serviço, até o décimo quinto dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal-Fatura/Conta de Consumo, referente aos itens fornecidos, após atestado por servidor da Câmara de Vereadores designado como gestor do contrato.

**6.3.1.** Considera-se a data da aprovação do serviço àquela aposta pela área gerenciadora no verso da nota fiscal ou recibo. Fica designado o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para a aprovação dos serviços.



## **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU** **ESTADO DE SÃO PAULO**

**6.4.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal – Fatura/Conta de Consumo emitida pela Contratada.

**6.4.1.** O pagamento do serviço prestado ficará condicionado à apresentação de regularidade dos itens "b", "c", e "d" do item 2.1.5 do instrumento convocatório;

**6.5.** Os valores dos serviços descritos como PREÇO VARIÁVEL serão cobrados pela contratada apenas quando os serviços forem efetivamente utilizados pela CONTRATANTE, e deverão ser discriminados, por aparelho, na fatura mensal.

### **7. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**7.1.** Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente, sob a categoria econômica nº 3.3.90.39, ficha orçamentária nº 07.

### **8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1** O presente contrato tem vigência por 12 (doze) meses, contados da assinatura de seu instrumento, podendo ser aditado conforme os preceitos da Lei 8.666/93.

### **9. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**9.1.** No caso de inexecução total ou parcial do Contrato, e ainda na ocorrência de atraso injustificado na sua execução, sujeitar-se-á a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: advertência, multa, suspensão temporária de participar em licitação promovida pela CÂMARA ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

### **10. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** Este contrato será rescindido unilateralmente pela CÂMARA, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidades, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA na vigência do presente contrato cometer quaisquer das infrações dispostas na legislação específica, além das sanções previstas neste Contrato.

**10.2.** O presente contrato poderá ainda ser rescindido havendo motivo justo, devendo ser expressamente denunciado com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, ou ainda, a CÂMARA poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas



**CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

no artigo 78, I a XII, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** A CÂMARA não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes do objeto deste contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

**11.2.** A CÂMARA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**11.3.** Os danos e prejuízos, se ocorrerem, serão ressarcidos à CÂMARA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

**11.4.** A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

**11.5.** Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA anexa ao Processo de Compra.

**11.6.** Regem-se o presente pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e alterações.

**11.7.** Fica eleito o foro da Comarca de Itu, com renúncia de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam para dirimir as questões que possam surgir durante a vigência deste Contrato.

E, por assim estarem acordados, assinaram o presente contrato, do qual foram extraídas 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Itu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

**Pela Câmara:**

\_\_\_\_\_  
**GIVANILDO SOARES DA SILVA**  
Presidente

**Pela Contratada:**

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA**  
Responsável



**CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**TESTEMUNHAS :**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_

CPF/MF nº \_\_\_\_\_ CPF/MF nº \_\_\_\_\_





**CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA**

<b>DADOS DO LICITANTE</b>		
<b>Denominação:</b>		
<b>Endereço:</b>		
<b>CEP:</b>	<b>Fone:</b>	<b>Fax:</b>
<b>e-mail:</b>		<b>CNPJ:</b>

Adverta-se que a simples apresentação desta proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
Fornecimento de 20 aparelhos de celular descritos na letra "a"	S	
Habilitação e manutenção das 20 linhas (assinatura mensal)	S	
Tempo ilimitado para ligações entre os 20 aparelhos (VC1)	S	
Serviço <i>on line</i> de gestão das linhas	S	
Pacote de Dados de 250 MB para cada uma das 20 linhas	S	
Pacote de Uso Compartilhado por todas as linhas no total de 2.000 (duas mil) mensagens por mês	S	
TOTAL – PREÇO FIXO (A)		
VC1	VALOR POR MINUTO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1) Minutagem Estimada em 6.500' (seis mil e quinhentos minutos)		
2) Minutagem excedente a 6.500' (seis mil e quinhentos minutos) estimada em 2.000' (dois mil minutos, não vinculativa)		
VC2		
3) Minutagem Estimada em 4.500' (quatro mil e quinhentos		



**CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

minutos)		
VC3		
4) Minutagem Estimada em 1.000' (um mil minutos)		
PREÇO VARIÁVEL (B) = $\Sigma$ dos itens 1, 2, 3 e 4	(B)	
VALOR TOTAL DO CONTRATO/MÊS (A+B) (R\$)		

**Valor Total por extenso:** \_\_\_\_\_

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_ **(mínimo de 60 (sessenta) dias).**

**DECLARO**, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo.

**DECLARO** que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do licitante ou seu representante legal

Nome do representante: \_\_\_\_\_

RG do representante: \_\_\_\_\_



**CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU.

A empresa (denominação) \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_ (endereço), declara que se classifica em categoria compatível com o objeto da licitação e por isso vem manifestar interesse na participação do Convite nº. 001/2012.

Local, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº.:

(uma via para a Comissão de Licitações e outra para o licitante)



**CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO.**

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Convite nº. 001/2012, da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº. 6544, de 22 de novembro de 1989, a \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

---

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº.:



**CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO VI**  
**CARTA CREDENCIAL**

A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU.

Referência: Licitação: Convite nº. 001/2012

Pelo presente, designo o Sr. \_\_\_\_\_, portador do R.G. nº. \_\_\_\_\_ representante desta empresa, estando ele credenciado a responder junto a V. Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

Local, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

---

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº.:



**CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO**

*(ref. Lei Estadual nº. 12.799/08 – CADIN Estadual)*

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº. \_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da lei, ter ciência de que a existência de registro no CADIN ESTADUAL, exceto se suspenso, impede a contratação com esta Câmara Municipal, de acordo com a Lei Estadual nº. 12.799/08, sem prejuízo das demais cominações legais.

Local, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

---

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº.: